



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 667, DE 2022

(Do Sr. Darci de Matos)

Denomina “Rodovia Governado Antônio Carlos Konder Reis”, o trecho da BR-101 no Estado de Santa Catarina – SC.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3594/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (Do Sr. Darci de Matos)

Denomina “Rodovia Governador Antônio Carlos Konder Reis”, o trecho da BR-101 no Estado de Santa Catarina – SC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Governador Antônio Carlos Konder Reis”, o trecho rodoviário da BR-101 localizado no Estado de Santa Catarina – SC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória do Senhor Governador Antônio Carlos Konder Reis, denominando o trecho rodoviário da BR-101, localizado no Estado de Santa Catarina, com o nome desse ilustre político catarinense.

A página da internet da ¹Secretaria de Fazenda de Santa Catarina, acertadamente, resume bem a biografia do Governador, na qual cabe reproduzir a seguir:

“Natural de Itajaí, SC, a 16.12.1925, filho de Osvaldo dos Reis e de D. Elizabeth Konder Reis. Fez os estudos primários em Itajaí, os secundários em Santos, SP. Bacharel em Museologia do Museu Histórico Nacional. Bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

DEPUTADO À ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE ESTADUAL (1947), E À 1ª LEGISLATURA (1947-1950). Deputado Estadual à 2ª LEGISLATURA (1951-1955), renunciando ao mandato. Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura João Cleofas (1952-1954). Deputado à Câmara dos Deputados, por Santa Catarina, à 3ª legislatura (1955-1958), eleito pela União Democrática Nacional - UDN - Foi Secretário de Estado da Fazenda em 1957. Deputado Federal à 4ª legislatura (1959-1962), eleito pelo mesmo partido. Senador da República, eleito por oito anos (1963-1971), ainda sob legenda da União Democrática Nacional - UDN - Relator da Constituição Federal de 1967. Vice-líder do Governo no Senado Federal (1971). Senador



https://www.sef.sc.gov.br/institucional/acervos/secretario/32/Ant%C3%B4nio_Carlos_Konder_Reis

Assinatura digital: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221588286200





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da República (1971-1979), eleito pela Aliança Renovadora Nacional - ARENA - Governador do Estado (15.03.1975-15.03.1979). Secretário de Estado da Reconstrução (1983-1985).

Vice-Governador, eleito juntamente com Vilson Pedro Kleinunbing, assumiu o comando do Estado, quando da eleição daquele para o Senado (1994). Condecorado com as Medalhas do Mérito Tamandaré, do Pacificador, do Mérito Aeronáutico, Rio Branco, Mérito Militar e Lauro Muller, Grande Oficial da Ordem de Leopoldo II, Bélgica, Al Mérito, Chile, De Mayo Al Mérito, Argentina, Ordem Nacional Al Mérito, Equador, Comendador da Ordem El Sol, Peru, Mérito Naval, Brasil. Pertence a Academia Catarinense de Letras e é Sócio Benemérito do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.”

Essa homenagem está em plena concordância com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*”, uma vez que se trata de pessoa falecida e com relevantes serviços prestados à nação brasileira.

Desse modo, considerando como justa a homenagem ao ilustre cidadão catarinense, homem com relevantes serviços prestados ao Estado de Santa Catarina e ao País, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Darci de Matos
PSD/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221588286200>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

FIM DO DOCUMENTO